



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI Nº 8.241, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a criação do Distrito de Alagoas, estabelece as novas confrontações do Distrito sede de Patos de Minas e dos Distritos de Pilar e de Santana de Patos, e dá outras providências.

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do território do Município de Patos de Minas, o “Distrito de Alagoas”, com sede no ex-povoado de Alagoas.

Art. 2º A área territorial do Distrito de Alagoas será desmembrada do Distrito sede de Patos de Minas.

Parágrafo único. Ficam alteradas as confrontações do Distrito sede de Patos de Minas, do Distrito de Pilar e do Distrito de Santana de Patos.

Art. 3º O Distrito de Alagoas, que compõe o Município de Patos de Minas, terá as seguintes confrontações, conforme Memorial Descritivo aprovado pela Fundação João Pinheiro:

I – entre o Distrito sede de Patos de Minas e o Distrito de Alagoas:

Começa no entroncamento do espigão que contorna as cabeceiras do Córrego Santo Inácio com o divisor de águas da vertente da margem direita do Ribeirão Santo Antônio das Minas Vermelhas; segue pelo alto deste divisor até o entroncamento com o divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão das Alagoas; prossegue pelo alto deste divisor passando pelas cabeceiras do Córrego do Burro até ao mais alto ponto defronte à confluência do Córrego Mutuca no Ribeirão das Alagoas; desce a encosta e atinge esta confluência; sobe pelo Córrego Mutuca até a sua cabeceira, transpõe o divisor de águas da margem esquerda do Ribeirão Barreiro e, em rumo, alcança a confluência do Córrego Mato dos Palmitos, neste ribeirão; sobe pelo Córrego Mato dos Palmitos até alcançar o alto do divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão dos Vieiras, no ponto defronte à cabeceira deste córrego.

II – entre o Distrito sede de Patos de Minas e o Distrito de Pilar:

Começa no limite com o Município de Presidente Olegário, na confluência do Córrego São Luiz no Rio Paranaíba; sobe por este córrego até a sua mais alta cabeceira; sobe a encosta defronte e alcança o alto do espigão; prossegue contornando as cabeceiras do Córrego Santo Inácio até ao entroncamento com o divisor de águas da vertente da margem direita do Ribeirão Santo Antônio das Minas Vermelhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

III – entre o Distrito de Alagoas e o Distrito de Pilar:

Começa no entroncamento do espigão que contorna as cabeceiras do Córrego Santo Inácio com o divisor de águas da vertente da margem direita do Ribeirão Santo Antônio das Minas Vermelhas; prossegue por este espigão até atingir a confluência do Córrego da Divisa, neste ribeirão; sobe por este córrego até a confluência com o Córrego da Estiva; daí sobe pelo Córrego da Estiva até a sua cabeceira; sobe a encosta defronte e alcança o limite com o Município de Coromandel.

IV – entre o Distrito sede de Patos de Minas e o Distrito de Santana de Patos:

Começa no limite com o Município de Lagoa Formosa, na confluência do Ribeirão das Contendas no Rio Paranaíba; sobe por este ribeirão até sua cabeceira; sobe a encosta defronte e alcança o alto do divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão dos Vieiras; prossegue por este divisor até ao ponto defronte à cabeceira do Córrego Mato dos Palmitos.

V – entre o Distrito de Alagoas e o Distrito de Santana de Patos:

Começa no alto do divisor de águas da vertente da margem esquerda do Ribeirão dos Vieiras, no ponto defronte à cabeceira do Córrego Mato dos Palmitos; continua por este divisor até alcançar um contraforte, pelo qual prossegue em descida até atingir a confluência dos Córregos do Bebedouro e Barreirinho; atravessa esta confluência e sobe a encosta fronteira até o alto do divisor de águas da vertente da margem direita do Córrego do Bebedouro; segue por este divisor até alcançar o limite com o Município de Guimarães, no ponto defronte à cabeceira do Córrego da Cigana.

Art. 4º O Distrito de Alagoas será instalado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.620, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município e no Jornal Minas Gerais.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 29 de abril de 2022, 134º ano da República e 154º ano do Município.

Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal